

Contradição da magnitude constitucional abstrata dos direitos sociais com sua materialização

Costa, Tânia Mara Borges da

Doutoranda e Membro do Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à saúde e Bioética – BIOGEPE, da Faculdade de Direito de Vitória (FDV). E-mail: tborgesdacosta@gmail.com

Bussiguer, Elda Coelho de Azevedo

Livre Docente pela Universidade do Rio de Janeiro – UniRio. Doutora em Bioética pela Universidade de Brasília – UnB. Mestre em Direitos e Garantias Fundamentais pela Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito de Vitória – FDV. Editora da Revista Direitos e Garantias Fundamentais (QUALIS A 1). Coordenadora do Grupo do BIOGEPE – Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Políticas Públicas, Direito à saúde e Bioética. Membro do Conselho científico da Sociedade Brasileira de Bioética.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos fundamentais; Direitos Sociais

No Brasil Direitos Fundamentais são Cláusulas Pétreas, possuem poder de óbice à proposta de Emenda Constitucional (§ 4º do art. 60 da CF/88) e, essenciais à Dignidade Humana, um dos Fundamento do Estado Democrático de Direito. Neste sentido, o objetivo aqui é refletir sobre a contradição entre a magnitude constitucional abstrata dos Direitos Sociais com sua materialização efetiva, sob **método** dialético qualitativo documental. Dos **resultados** evidenciados, constata-se com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017) na Síntese de Indicadores Sociais de 2017, identificada sob critérios do Banco Mundial, mais de 52 milhões de brasileiros abaixo da linha de pobreza, mais de 13 milhões na pobreza extrema. Apenas 40,4% dos brasileiros abaixo da linha da pobreza tinham acesso a água, esgoto e coleta de lixo simultaneamente (Cristiano Mariz/VEJA), tal qual denuncia A Miséria do Povo, Mãe das Enfermidades. Já a Saúde sendo terceirizada, relegada a planos privados, com recursos públicos congelados por 20 anos, com a PEC 55/2017, refletindo desconstrução do SUS. Realidades contrárias aos Objetivos Constitucionais (art. 3º da CF/88), sob o dever de: construir uma sociedade livre, justa e solidária; erradicar a pobreza e a marginalização, reduzir as desigualdades sociais, promover o bem de todos e garantir o desenvolvimento nacional. Evidenciando Políticas Públicas utópicas, não só na Saúde, como analisa Costa (2015), mas também promovendo cidadania irresponsável, ausência de responsabilização na

gestão sobre um quarto da população em absoluta vulnerabilidade e miséria qualificada, equivalente à totalidade populacional de países vizinhos na América do Sul e muitos países europeus (IBGE, 2017). Além, da materialização dos Direitos e Garantias Fundamentais que é subjugada a uma ordem econômica, dissociada da valorização do trabalho humano e, que não assegura a todos existência digna, nem justiça social, que são imperativos do art. 171 da CF/88. Dos quais Siqueira e Bussinger (2010) expressam: “A saúde é, indubitavelmente, o direito social mais relevante, intimamente ligado ao direito à vida e à dignidade da pessoa humana, verdadeiros direitos públicos subjetivos que devem ser garantidos, observando uma ética em busca da justiça social”. **Conclui-se** pelo repensar a biopolítica e o biopoder com Foucault (2008), diante das formas de atuação do papel estatal contemporâneo, ao extrair do Ser Humano sua força produtiva e, ao impor um sistema governamental de controle e regulação das populações, utilizando-se dos avanços científicos e biotecnológicos, de múltiplos saberes e práticas sofisticadas, nas arenas políticas. Realidades que adoecem e torna enferma toda a nação. Daí decorre, portanto, a necessidade de uma consciência coletiva, pela materialização dos direitos de cidadania e, se faz necessário também, uma nova Ética para o Estado contemporâneo, que na expressão de Fabríz (2003), a dignidade humana permeia a responsabilidade da Bioética e, diante do Estado Constitucional Econômico, sob o sistema neoliberal com os avanços das pesquisas científicas e biotecnológicas, abre-se o campo para Bioconstituição como paradigma do Biodireito No qual há arenas onde prevalecem dilemas éticos, jurídicos-econômicos- sociais que requerem enfrentamento de colisões entre Direitos Fundamentais, podendo gerar profundos reflexos na sociedade política e na sociedade civil.

REFERÊNCIAS

- [1] COSTA, Tânia Mara Borges da. (2015). CLAD 00817.11 – *Conselho de Saúde: participação social e democracia mais que utopia* / Costa, Tânia Mara Borges da. – Vitória: Escola Superior de Ciências da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, 2015. – 11 p. Evento: Congresso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública, 20 – Documento Libre (2015 Nov. 10-13: Lima). – CLAD.
- [2] FABRIZ, Daury Cesar. **Bioética e direitos fundamentais: a bioconstituição como paradigma do biodireito**. Mandamentos, 2003.
- [3] FOUCAULT, Michel. **Nascimento da Biopolítica: curso dado no Collège de France (1977-1978)**. Martins Fontes, 2008.
- [4] SIQUEIRA, Márcia Portugal; DE AZEVEDO BUSSINGUER, Elda Coelho. A saúde no Brasil enquanto direito de cidadania: uma dimensão da integralidade regulada. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 8, p. 253-310, 2010.
- [5] IBGE 2017. <<https://veja.abril.com.br/economia/ibge-52-milhoes-de-brasileiros-estao-abaixo-da-linha-da-pobreza/>>. Acesso em 28 set 2018.